DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4081/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3917/2015
PROTOCOLO	: 1573578
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5231/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: MEDICALTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 56.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5231/2014, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Medicalta Produtos Hospitalares LTDA - ME.***, objetivando a aquisição de materiais para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 53/56 sua Análise ANA – 6ICE – 4242/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização contratual.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC – 5130/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização contratual.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento da Nota de Empenho para esta Corte de Contas.

Ocorre que, os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS – 9294/2016 e INT – G.MJMS –9295/2016, para que apresentassem defesa acerca da intempestividade apontada pela Equipe Técnica.

Em sede de Resposta à Intimação, os Ordenadores de Despesas, Sr. Nilo Sérgio Laureano Leme e Sr. Robson Yutaka Fukuda, se manifestaram nos autos, por meio dos documentos de pp. 93/94 e 97/106, no afã de legitimar a contratação em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou acerca das defesas apresentadas, por meio da Análise ANA – 6ICE – 21131/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n.º 5231/2014 e da Execução Financeira.

Por conseguinte, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3911/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação e também quanto a formalização da Nota de Empenho n.º 5231/2014.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	56.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMPENHADAS		56.000,00
ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		28.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	28.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	28.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	28.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5231/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5231/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net